



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ nº. 66.232.521/0001-82**

**LEI N.º 630, de 04 de Setembro de 2013**

“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder parcelamento e anistia de juros e multa de mora, sobre os créditos tributários do Município; e dá outras providências”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, eu João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento sobre os créditos tributários lançados ou não na dívida ativa do Município, devidamente atualizados com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária com base na taxa de INPC.

**Art. 2º** - O parcelamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, nunca inferiores a R\$100,00 (cem reais), havendo o desconto de multa e juros nas seguintes proporções:

**I** – Em parcela única incidirá desconto de 100% (cem por cento);

**II** – Em 02 (duas) parcelas incidirá desconto de 50% (cinquenta por cento);

**III** – Em 03 (três) parcelas incidirá desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 1º – Os benefícios previstos nesta Lei não serão aplicados aos contribuintes que já tenham parcelados seus débitos com a respectiva incidência de juros e multa.

§ 2º - O parcelamento deverá abranger a totalidade dos débitos existentes em nome do contribuinte, inclusive os objetos de pendência administrativa.

§ 3º - O pedido de parcelamento que trata o *caput* deste artigo, implica em confissão irretratável dos débitos e desistência de qualquer recurso administrativo ou judicial, devendo ser requerido por escrito e sendo concedido nos termos da regulamentação da Secretária de Fazenda Municipal.

§ 4º - Perderá os benefícios desta lei o contribuinte que atrasar 02 (duas) parcelas consecutivas, considerando vencida a subsequente.

**Art. 3º** - O parcelamento previsto nesta lei não poderá exceder o ano fiscal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ nº. 66.232.521/0001-82**

---

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 5º** - Os benefícios desta lei serão compensados como aumento da arrecadação decorrente da própria lei e poderão ser concedidos por uma única vez por exercício.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 04 de Setembro de 2013.

**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal